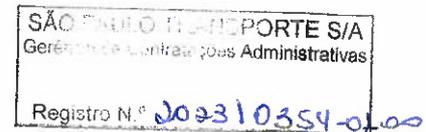


CONTRATO Nº 2023/0354-01-00 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A E O BANCO DO BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento, de um lado, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Boa Vista, 236 – Centro de São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 60.498.417/0001-58, neste ato representado por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília – Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Lote 23, Plano Piloto, Edifício-Sede I, Bloco A, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal, **Sr. RICARDO BACCI ACUNHA**, Gerente-Geral do Escritório Setor Público São Paulo (SP), portador da Carteira de Identidade RG nº 56.650.039-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 553.617.140-20, doravante designado simplesmente **BANCO**, têm entre si, justo e acertado, o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS**”, sendo **inexigível a licitação**, com fundamento no artigo 30, caput, da Lei nº 13.303/2016 e o artigo 176, caput, do Regulamento Interno da SPTrans – RILC e na Resolução da Diretoria nº 2023/098, de 29 de junho de 2023, na forma das cláusulas a seguir, que as partes aceitam e se obrigam a cumprir fielmente:

(SEI nº 5010.2022/0021015-4)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços para administração e operacionalização de movimentações de crédito e débito da **SPTrans**, tais como: movimentação das disponibilidades de caixa, realização de aplicações financeiras definidas pela **SPTrans**, crédito aos fornecedores, pagamento de tributos, encargos sociais, concessionárias e boletos de cobrança, conforme Termo de Referência, documento integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO À FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

2.1. Para os serviços de Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

1. Pagamento para crédito em conta-corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
2. Pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
3. Pagamento para crédito em outro **BANCO** no País, mediante DOC e/ou TED;
4. Pagamento por meio do Gerenciador Financeiro para crédito em conta-corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País.
5. Pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações da **CONTRATANTE**. Fica vedada a utilização do Contrato para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos dos clientes e/ou usuários da **CONTRATANTE**;
6. Pagamento mediante arranjo de pagamentos instantâneos – Pix;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. **Parágrafo Único** – Para assegurar a efetiva prestação dos serviços referidos previstos na Cláusula Primeira deste Contrato, as Partes se comprometem a observar o seguinte:

1. O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) poderá ser recebido no **BANCO** em D+0, a contar da data prevista para o débito na conta da **CONTRATANTE**;
2. O **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, recebido no **BANCO** em D+0 a contar da data estabelecida para o débito na conta da **CONTRATANTE**;
3. O **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pela **CONTRATANTE**;
4. A liberação de arquivos de pagamentos, que contenham transações para outros **BANCO**s (TED/DOC), guias e títulos acima de R\$ 250.000,00 e TEDs Judiciais deverão ser concluídas pela **CONTRATANTE** até, no máximo, 15:00 horas, quando os pagamentos forem agendados para o mesmo dia (D+0).
5. A liberação do arquivo de pagamento ou da remessa realizada via requisição de API contendo as instruções de pagamentos deverá ser efetuada pela **CONTRATANTE**, por intermédio do BB Digital PJ, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), ou por outra forma segura pactuada entre as partes, ou ainda, excepcionalmente, pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pela **CONTRATANTE**;
6. Em caso de uso do recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), o **BANCO** estará isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente do processo de geração, envio e autorização de pagamento das requisições criadas pela **CONTRATANTE** ou, por desenvolvedor/terceiro contratado pela **CONTRATANTE** que, porventura, venha a ter acesso às suas credenciais;

7. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta-corrente;
8. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pela **CONTRATANTE**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
9. Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pela **CONTRATANTE** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
10. Cabe à **CONTRATANTE** a responsabilidade de informar ao **BANCO** a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;
11. A utilização do cartão de crédito pela **CONTRATANTE** para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões **BANCO** do Brasil S A – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do **BANCO** do Brasil, conforme o caso;
12. Tratando-se do serviço de pagamento por meio de contra-recibo, à **CONTRATANTE** deverá indicar no arquivo-remessa encaminhado ao **BANCO** o prefixo da agência no País responsável por efetuar o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica. Cabe à **CONTRATANTE** comunicar ao beneficiário em qual agência do **BANCO** no País seu pagamento estará disponível e o prazo de disponibilização de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS

4.1. A **CONTRATANTE** pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao **BANCO**, apenas e tão somente, informar à **CONTRATANTE**, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro **BANCO**, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta-corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.



Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** deverá informar, obrigatoriamente, a título de identificação do(s) favorecido(s), as seguintes informações:

I - Dados Bancários:

- a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Código identificador da Instituição recebedora;
- c) Código de identificação do número da agência em que o favorecido detém uma conta transacional;
- d) número da conta transacional do favorecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO BB DIGITAL PJ

5.1. A prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único – As partes definem que:

1. A **CONTRATANTE** efetuará no BB DIGITAL PJ o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao **BANCO**, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita da **CONTRATANTE**;
2. Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, a **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO

6.1. **Parágrafo Primeiro:** Não haverá nenhuma cobrança de tarifa em relação a prestação dos serviços de pagamentos a favorecidos, objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: As transferências de recursos para outros bancos via TED/DOC, efetuadas diretamente pelo Gerenciador Financeiro / BB Digital, na conta dos respectivos fornecedores, sem a utilização dos serviços de arquivos de pagamentos, objeto deste contrato, estarão sujeitas a incidência de tarifas, conforme a tabela do **BANCO**.

Número do Convênio de Pagamentos:	702971
Float: 00 dias	Percentual de retenção de: 100%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam



menção direta a sistema da **CONTRATANTE** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

8.1. O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – No contexto deste Contrato, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pela **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O **BANCO** e a **CONTRATANTE** são obrigados ainda a:

1. Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Contrato;
2. Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
3. Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;
4. Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Contrato;
5. Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e
6. Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo

resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BANCO

9.1. O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre a **CONTRATANTE** e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores, etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

9.2. O sistema da instituição bancária deverá disponibilizar acesso, consulta e impressão dos comprovantes dos créditos e débitos a que venham ocorrer as contas correntes, através de TEV, TED, PIS e outras modalidades.

9.3. O sistema da instituição bancária também deverá disponibilizar acesso, consulta e impressão de Ordens Judiciais, apresentando o bloqueio, desbloqueio e penhora, discriminando o número do Processo Judicial, Nome do Autor, Vara, Valor, etc.

9.4. A instituição bancária deverá realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à **CONTRATANTE** a existência de eventuais inconsistências imediatamente a recepção dos arquivos encaminhados.

9.4.1. Em havendo alguma inconsistência, os arquivos eletrônicos de retorno deverá ser imediatamente encaminhados à **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

9.4.2. O sistema próprio da instituição bancária deverá dispor de campo de preenchimento obrigatório que informe o motivo do bloqueio ou desbloqueio do pagamento.

9.5. A instituição bancária deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento à terceiros e depósitos em outras instituições bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE**, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

10.2. Fornecer ao **BANCO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.



10.3. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações contratuais e das disposições legais que a regem.

10.4. Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando ao **BANCO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses a contar da data da assinatura aposta, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, independente do motivo, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATANTE EM RELAÇÃO OBJETO CONTRATADO, conforme “CLÁUSULA PRIMEIRA”

12.1. A **CONTRATANTE** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATANTE**. Em decorrência, a **CONTRATANTE** deverá ressarcir ao **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os ressarcimentos de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizados pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta-corrente para tanto indicada pelo **CONTRATANTE** no TERMO DE ADESÃO às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, débito esse desde já autorizado pela **CONTRATANTE**. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço <http://www.bb.com.br>.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

13.1. A prestação dos serviços consubstanciada no presente instrumento foi precedida de inexibilidade de licitação, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo SEI nº 5010.2022/0021015-4.

Parágrafo Único - A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no Capítulo II do Título V do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas o **BANCO** estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo, Seção III, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** pagará multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço ou cumprimento da obrigação e 0,7% (sete décimos percentuais) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total relativo à intervenção contratada, até sua efetiva regularização, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da infração.

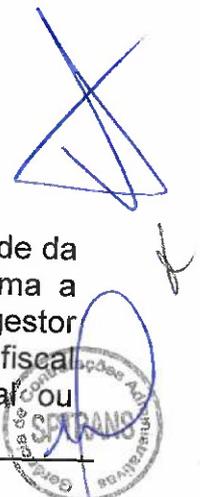
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

15.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo XIII do Título V do RILC, é facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade/forma diversa da solicitada no cadastramento do Contrato ou utilização do Contrato para operacionalização de serviços de ou para terceiros, o **BANCO** poderá resilir o Contrato com a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **CONTRATANTE**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto do **BANCO** o acompanhamento dessas atividades.



- 16.2. As comunicações recíprocas deverão ser expressas, efetuadas por meio eletrônico, com confirmação de recebimento e aviso de leitura ou por carta anexa ao e-mail, mencionando o número do contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas nos termos abaixo. A correspondência física, via correio, deverá ser acompanhada de Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito abaixo ou poderá ser protocolada via portador, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar – Secretaria Administrativa (setor de protocolo):

CONTRATANTE

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Sra. Selma Quaresma da Silva

Endereço: Rua Boa Vista, 236 - 2º andar – Frente - Centro - São Paulo – CEP: 01014-000

e-mail: Selma.silva@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Sr. Carlos Jorge Peres Ferreira
e-mail: carlos.jorge@sptrans.com.brFiscal Técnico: Sr. Wilson Lepinski
e-mail: wilson.lepinski@sptrans.com.br**BANCO**Nome da empresa: **BANCO DO BRASIL S/A**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sr. Ricardo Bacci Acunha

Endereço: Rua São Bento, 465 - 3º andar – Centro - CEP 01011-100 - São Paulo - SP

e-mail: bacci@bb.com.br

- 16.3. A entrega de qualquer carta ou documento pelo **BANCO** far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 16.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 16.5. O **BANCO** deverá disponibilizar para à **CONTRATANTE** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 16.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 16.2. deste contrato.
- 16.6.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE** designado para esse fim. Esta atividade visa verificar a produtividade, programação, bem como a obediência às Especificações, Normas Técnicas, Ordens de Serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, devendo o **BANCO** reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes de serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes, ou não aceitos pela **CONTRATANTE**.

- 16.6.2. O **BANCO** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela **CONTRATANTE**, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

18.1.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do Capítulo VI do Título V do RILC.

18.1.2. O **BANCO** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**.

18.1.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7853

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:

Comitê de Conduta da **SPTrans**

Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

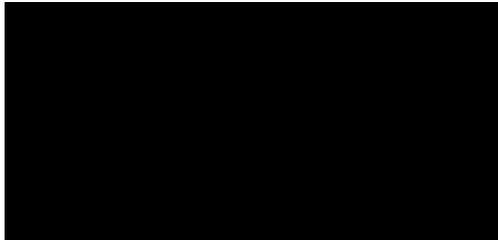
19.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em conjunto com as 02 (duas) testemunhas abaixo, declarando conhecer todas as cláusulas do presente.

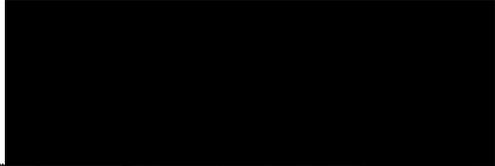
São Paulo, 03 de julho de 2023.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
CONTRATANTE


SELMA QUARESMA DA SILVA
Procuradora

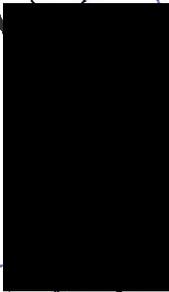

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA
Diretor de Administração e de Infraestrutura

BANCO DO BRASIL S/A
BANCO


Escritório Setor Público São Paulo (SP)
RICARDO BACCI ACUNHA
Gerente-Geral

TESTEMUNHAS:


Nome: Shayra R. de Carvalho


Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silv

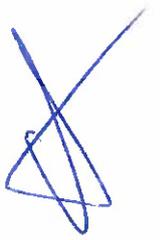
CPF: 

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas de
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em

03/07/23 sob n.º 2023/0354-0102



TERMO DE REFERÊNCIA
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA



SUMÁRIO

I. OBJETIVO.....	2
II. DEFINIÇÕES.....	2
1. Área Requisitante.....	2
2. Termo de Referência.....	2
III. DETALHAMENTO DO CONTEÚDO DE TERMO DE REFERÊNCIA.....	2
1. Objeto.....	2
2. Justificativa da Contratação.....	3
3. Especificação dos Serviços Integrantes do Objeto.....	3
4. Prazo e Condições de Execução.....	6
5. Validade da Proposta.....	7
6. Responsabilidade e Obrigações da SPTrans.....	7
7. Responsabilidade e Obrigações da Contratada.....	7
8. Estimativa de Valores Movimentados.....	8
9. Contrapartida da Instituição Bancária.....	8
IV. CHECAGEM DE ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	8
Anexo 1.....	9

I. OBJETIVO

Contratação de Instituição Bancária comercial oficial, autorizada pelos órgãos reguladores.

1. Objeto
2. Justificativa da Contratação
3. Especificação dos Serviços Integrantes do Objeto
4. Prazo e condições de execução
5. Validade de Proposta
6. Responsabilidade e Obrigações da SPTrans
7. Responsabilidade e Obrigações da Contratada
8. Estimativa de Valores Movimentos
9. Contrapartida da Instituição Bancária

II. DEFINIÇÕES

1. Área Requisitante

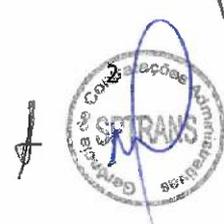
Superintendência Financeira – DA/SFI

2. Termo de Referência – TR

III. DETALHAMENTO DO CONTEÚDO DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de Instituição Bancária comercial oficial e autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para administração e operacionalização de movimentações de crédito e débito da SPTRANS sob gestão da Gerência Financeira, tais como: movimentação das disponibilidades de caixa, realização de aplicações financeiras definidas pela SPTRANS; crédito aos fornecedores, pagamento de tributos, encargos sociais, concessionárias e boletos de cobrança, seguindo os padrões técnicos, de qualidade e de desempenho do mercado.



2. Justificativa da Contratação

Para sua Execução Financeira, a SPTRANS realiza pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços, tributos, encargos sociais, concessionárias e boletos de cobrança, além de aplicações financeiras.

Para a manutenção e cumprimento dessas atribuições, a SPTRANS necessita da prestação de serviços de instituição bancária comercial oficial, que procederá com a intermediação financeira de transferências de valores entre contas correntes informadas de sua titularidade, liquidação de pagamentos e aplicações financeiras.

3. Especificação dos Serviços Integrantes do Objeto

3.1. Abertura e encerramento de contas

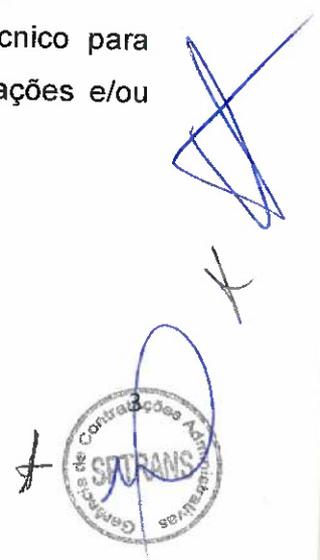
A abertura e encerramento de contas bancárias ocorrerão via documento oficial e assinada por dois Diretores habilitados em Ata do Conselho de Administração da SPTRANS, bem como credenciar colaboradores com poderes específicos.

Os cartões de assinatura e cópia dos documentos dos empregados autorizados a efetuarem as movimentações das contas bancárias serão idênticos para todas as contas;

A instituição bancária deverá manter canal de comunicação permanente com a Gerência Financeira da SPTRANS, a fim de informar e esclarecer quanto a eventuais acertos, alterações, atualizações, regulação e acompanhamento das contas correntes e novos procedimentos;

A instituição bancária deverá possuir central de suporte técnico para atendimento emergencial, quando da necessidade de informações e/ou manutenção de sistemas e acessos.

3.2. Movimentações Bancárias



A large handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. Below it is a circular stamp with the text "Gerência de Contribuições Administrativas" around the perimeter and "SPTRANS" in the center. The stamp is partially obscured by the signature.

Atualmente, a SPTRANS realiza transferências de mesma titularidade para centralização e formação de caixa para adimplemento dos compromissos assumidos.

As comunicações de acertos de cobranças indevidas, bem como a identificação de créditos, deverão ser providenciados de imediato, quando da solicitação da Gerência Financeira;

Alteração na estrutura das contas ou da operação da instituição bancária, de qualquer natureza, a SPTRANS deverá ser comunicada com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência.

3.3. Disponibilidade de Caixa

A operacionalização e movimentação das contas bancárias, para formação de caixa e realização das transações de crédito e débito, serão realizadas por intermédio de transferências de mesma titularidade entre as contas existentes, podendo ser realizada via documento eletrônico, mediante a autorização e 02 (duas) assinaturas de membros do corpo diretivo, previamente credenciados com poderes perante a instituição contratada e/ou colaboradores com poderes específicos.

A instituição bancária deverá disponibilizar acesso on-line que possibilite consulta e emissão de extratos de contas e aplicações, por todas as mídias disponíveis no mercado, a partir de senhas individuais para cada colaborador autorizado, com acesso parcial ou total, permitindo, ainda, a geração de arquivos em todas as extensões existentes de extratos bancários e relatórios, para exportação a outros sistemas, de acordo com o período solicitado pelo usuário.

3.4. Transmissão de Dados e Consultas



Handwritten signature and official stamp of SPTRANS. The stamp is circular and contains the text "SPTRANS" in the center, "Gerência de Consultas Administrativas" around the top inner edge, and "Governo do Estado de São Paulo" around the bottom inner edge. There is a large handwritten 'X' above the stamp and a smaller signature to its right.

A instituição bancária deverá disponibilizar ferramenta que possibilite o envio e recebimento de arquivos de pagamento de fornecedores, concessionárias (Energia, Água, Telefone etc.), tributos (com e sem código de barras), de encargos sociais e de recebimentos diversos (cobrança), do extrato de movimentações das contas bancárias, através da transmissão de arquivo on-line, conforme Layout de Arquivo Eletrônico Padrão CNAB 240, definido pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN). Deverá ser garantido o envio e recepção de arquivos, com a segurança necessária para a troca dos mesmos, comunicações entre os *sites* (SPTRANS x Instituição) e suporte técnico imediato, quando necessário.

3.5. Freqüência de Transmissão de Dados e Consultas

A instituição bancária deverá manter canal de transmissão, recepção e consulta de arquivos de dados e demais informações pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, mantendo-os disponíveis para consulta por, no mínimo, 06 (seis) meses.

Toda solicitação de suporte deverá ser atendida imediatamente via presencial ou remota, no máximo em, 24 (vinte e quatro) horas, quando não emergencial e de, no máximo, 4 (quatro) horas, quando emergencial.

3.6. Crédito aos Fornecedores

Atualmente, a execução financeira é centralizada pela Gerência Financeira da SPTRANS, cabendo, portanto, a execução de todos os pagamentos.

Neste contexto, a partir das informações e solicitações realizadas pela Gerência Financeira da SPTRANS, a instituição bancária deverá realizar os créditos requisitados aos fornecedores e prestadores de serviços em



(D+0) nas contas informadas, detalhando-os nos Boletins Eletrônicos que serão gerados, no máximo, em (D+1), a partir da transmissão do Arquivo Eletrônico Padrão.

A instituição bancária deverá devolver em (D+0), todo e qualquer montante residual decorrente de rejeições ocorridas nas contas dos fornecedores e prestadores de serviços, detectados quando do processamento dos arquivos transmitidos.

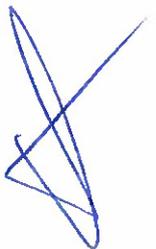
A instituição bancária deverá disponibilizar arquivo de retorno, informando o *status* de cada crédito solicitado eletronicamente, bem como disponibilizar mecanismo que possibilite a impressão do comprovante de crédito, especificando as informações do remetente, destino (nome / razão social; CPF/CNPJ), dados bancários de ambos, valor e data da operação, no máximo em (D+1).

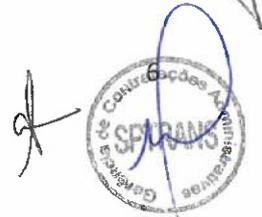
3.7. Pagamento de Tributos, Encargos Sociais, Concessionárias e Boleto de Cobrança

A instituição bancária deverá disponibilizar sistema próprio para pagamento de todos os tributos, encargos sociais, concessionárias (Energia, Água, Telefone, etc.) e boletos de cobrança, com ou sem código de barras, através da transmissão de Arquivo Eletrônico. A instituição bancária deverá garantir essa forma de pagamento, com a disponibilização de comprovantes de pagamento, devidamente autenticados digitalmente, no máximo em (D+1).

4. Prazo e Condições de Execução

O contrato terá validade de 60 meses a partir da data de sua assinatura.





5. Validade de Proposta

A validade da proposta deve ser por 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.

6. Responsabilidade e Obrigações da SPTrans

Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações Contratuais e das disposições legais que a regem.

Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

7. Responsabilidade e Obrigações da Contratada

Dentre as obrigações da instituição bancária, temos:

O sistema da instituição bancária deverá disponibilizar acesso, consulta e impressão dos comprovantes dos créditos e débitos a que venham ocorrer nas contas correntes, através de TEV, TED, PIX ou outras modalidades;

O sistema da instituição bancária também deverá disponibilizar acesso, consulta e impressão de Ordens Judiciais, apresentando o bloqueio, desbloqueio e penhora, discriminando o número do Processo Judicial, Nome do Autor, Vara, Valor, etc.;

A instituição bancária deverá realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à SPTRANS a existência de eventuais inconsistências imediatamente à recepção dos arquivos encaminhados;



Em havendo alguma inconsistência, os arquivos eletrônicos de retorno deverão ser imediatamente encaminhados à SPTRANS, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

O sistema próprio da instituição bancária deverá dispor de campo de preenchimento obrigatório que informe o motivo do bloqueio ou desbloqueio do pagamento;

A instituição bancária deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento à terceiros e depósitos em outras instituições bancárias;

8. Estimativa de Valores Movimentados

Execução Financeira Mensal	Ago/22	Set/22	Out/22
Quantidade de Fornecedores	170	191	181
Quantidade de Pagamentos	340	333	316
Valor dos Pagamentos	74,7 milhões	70,5 milhões	65,3 milhões
Saldo Médio Diário, mantido em Aplicação	60,9 milhões	62,5 milhões	63,0 milhões

9. Planilha de Quantitativo (Contrapartida da Instituição Bancária)

Valores em Reais (R\$)

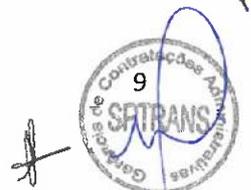
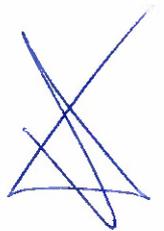
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MESES	QUANTIDADE	VALORES	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 60 MESES
1	Conta Corrente					
1.1	Tarifa de Implantação	Un	1	4		-
1.2	Tarifa Manutenção	Un x Mês	60	4		-
2	Modalidades de Pagamentos					
2.1	TED	Un x Mês	60	209		-
2.2	Cheque Compensado	Unx Mês	60	19		-
VALOR GLOBAL						-

Obs.: A medição das tarifas das modalidades de pagamentos será apurada pelas transações efetivamente realizadas



IV. CHECAGEM DE ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 1



9
SFTTRANS
Gestão de Contratações Administrativas